

É o relato do necessário. Decido.

Sobre o tema, dispõe o artigo 17, III, da Resolução TSE n.º 23 608/2019:

"Art.17. A petição inicial da representação relativa à propaganda irregular será instruída, sob pena de não conhecimento:

(...)

III - no caso de manifestação em ambiente da internet com a identificação do endereço da postagem (URL ou, caso inexistente esta, URI OU URN) e a prova de que a pessoa indicada para figurar como representado é o seu autor."

Percebe-se de imediato que, no tocante às postagens realizadas na rede social Facebook e Instagram, por tratar-se de ambientes de internet, seria obrigatório que o representante tivesse informado os dados necessários à identificação dos endereços das postagens, a URL, ou, na falta desta, o URI ou o URN.

Observa-se da petição inicial que o representante aponta a existência de veiculação de postagens supostamente impulsionadas pelo perfil do representado, realiza a juntada de diversos "prints" (ID 4243810, 4243811, 4243812, 4243814, 4243815), entretanto, não indica nenhuma URL.

Na referida rede social, cada postagem (seja foto, vídeo ou apenas texto) possui sua identificação URL única e específica. Mesmo sendo possível, não cabe a este Juízo localizar o perfil do representado nas redes sociais em busca das postagens mencionadas. Deve o autor informar a URL única e específica para a postagem que aponta como irregular, para que o Judiciário possa agir também de forma específica.

Ante o exposto, considerando que a representação veio desacompanhada das URL das supostas postagens impulsionadas, determino a intimação do representante, na pessoa de seu advogado, para emendar a petição inicial, indicando as URL, ou, na falta desta, o URI ou o URN, das postagens que aponta como irregular, no prazo de 01 (um) dia, sob pena de não conhecimento.

Intime-se na forma prevista no art. 12, §9º da Resolução TSE nº 23.608/2019 .

Cumpra-se.

BONITO, MS, 18 de setembro de 2020

Dr(a). ADRIANA LAMPERT

Juiz(a) da 030ª ZONA ELEITORAL DE BONITO MS

32ª ZONA ELEITORAL DE RIBAS DO RIO PARDO

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600083-28.2020.6.12.0032

PROCESSO : 0600083-28.2020.6.12.0032 REGISTRO DE CANDIDATURA (RIBAS DO RIO PARDO - MS)

RELATOR : 032ª ZONA ELEITORAL DE RIBAS DO RIO PARDO MS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL PARTIDO PROGRESSISTA - PP

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

JUSTIÇA ELEITORAL

032ª ZONA ELEITORAL DE RIBAS DO RIO PARDO MS

REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) Nº 0600083-28.2020.6.12.0032 / 032ª ZONA ELEITORAL DE RIBAS DO RIO PARDO MS

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL PARTIDO PROGRESSISTA - PP

EDITAL 00005

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDAIL DE TONI FILHO, Juiz(Juíza) Eleitoral da 32ª Zona Eleitoral - RIBAS DO RIO PARDO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram protocolizados neste Cartório Eleitoral, pelo(a) 11 - PP 06000832820206120032, os pedidos de registro dos candidatos abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 2020 no Município de RIBAS DO RIO PARDO.

VEREADOR			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
11222	ADONAI GONDIM SANTOS	ADONAI	0600112-78.2020.6.12.0032
11500	ANGÉLICA POLICENA ALVES PIMENTA	ANGÉLICA PIMENTA	06001136320206120032
11234	ANTÔNIO ALMEIDA CORREA	BUGÃO	0600114-48.2020.6.12.0032
11751	ANTÔNIO MARCOS TRINDADE DO NASCIMENTO	MARCÃO	06001153320206120032
11123	CÍCERO DA SILVA	CÍCERO BRAQUIÁRIA	06001161820206120032
11345	DORIN GONÇALVES DA SILVA	DORIN	06001170320206120032
11456	JACSON SALES DE SOUZA	JACSON KARATÊ	06001188520206120032
11145	JAQUELINE DA SILVA ALVES	JAQUELINE ALVES	0600119-70.2020.6.12.0032
11011	JULIANA MARTINS HIGINO RAMOS	JU BOLOS	06001205520206120032
11366	LUIZ FERREIRA DA SILVA	LUIZ DO CD	06001214020206120032
11111	LUÍS FERNANDO CASSIANO	FERNANDO CASSIANO	06001222520206120032
11235	RAIMUNDO DA COSTA PAULINO	RAIMUNDO MASCATINHO	0600124-92.2020.6.12.0032
11567	THAIS APARECIDA RIBEIRO CAMPOS	THAIS CAMPOS	0600123-10.2020.6.12.0032

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c Art. 34, §1º, II e III da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

RIBAS DO RIO PARDO, 21 de Setembro de 2020.

FERNANDO RODRIGUES DE SOUSA

Chefe de Cartório - 032ª ZONA ELEITORAL DE RIBAS DO RIO PARDO MS

Assina por delegação - PORTARIA Nº 5/2020 TRE/ZE032